



## AUT N°062/2021

### Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2020/4478

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar n°140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal n°6938 de 1981,pelo art.6º de Resolução CONAMA n°237 de 1997,pela Resolução CONSEMA n° 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei n° 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA n° 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

**Nome: Administradora de Bens Schumacher Ltda**

**CPF / CNPJ: 06.177.480/0001-47**

**Endereço: Rua Jose Julio Schumacher Ltda n° 351 – Bateias – Gaspar/SC.**

PARA ATIVIDADE DE:

**Descrição da atividade: Terraplenagem / Aterro / Corte / Drenagem/ Tubulação de curso d'água pra fins de acesso.**

**Justificativa da obra: Acessar o imóvel;**

**Área Total de Terraplenagem: 4.915,78 m<sup>2</sup>**

**Intervenção em APP: 3.846,35 m<sup>2</sup> Implantação de acesso**

**Volume total de Aterro: 7.489,44 m<sup>3</sup>**

**Volume total de Corte: 694,32 m<sup>3</sup>**

**Drenagem: 4.915,78 m<sup>2</sup>**

**Total de Galeria à implantar (2,5m x 2,5m): 125,00m<sup>2</sup>.**

**Coordenadas Geográficas: 26°58'18.80"S 48°54'50.88"W**

**Área de APP - Deverá ser demarcada e respeitada, intervindo apenas na área autorizada na licença**

**Nome do empreendimento:**

**Endereço: Rod. Ivo Silveira, s/n° – Bateias – Gaspar/SC.**

Prefeitura Municipal de Gaspar

**RECEBIDO**

01 / 06 / 21

Marcos A. P. Silva

116.848.239-94

CONDIÇÕES GERAIS:

1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
3. Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT,DEINFRA e a Polícia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
6. Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
10. Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
11. É obrigatório no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
12. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR  
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Local e Data: *Gaspar, 31 de Maio de 2021.*

Autoridade Responsável

*Professora Municipal de Gaspar  
Carine F. Bernini  
Superintendente de Planejamento Territorial  
16/05/2021*

Documentos anexos ao processo:

- *Protocolo n° 4478/2020 - Requerimento padrão;*
- *Certidão de Uso de Solo 4358/2020;*
- *Certidão de Inteiro Teor n° 8.785;*
- *Memorial descritivo - Cronograma físico de obras;*
- *Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem/ Seções e Perfis;*
- *ART n° 7481701-0 Resp. Técnico Eng. Civil Juliano Chiesa CREA SC n° 081.021-1;*
- *Justificativa técnica para intervenção em APP;*
- *Decreto 3930/2006 - Termo de Permissão Especial de Uso n°047/2021;*
- *Estudo/Laudo Hidrológico, calculo da bacia e dimensionamento da galeria;*
- *ART 7457211-9 - Dimensionamento da galeria Resp. Eng°Civil Vanderlei Schmitz Registro 147.494-1 CREA SC;*
- *Oficio 001/2020 enviado AO Coordenador da Regional VALE;*
- *Justificativa / Memorial descritivo da implantação;*
- *Plantas da marginal de acesso aprovadas pelo DEINFRA;*
- *Parecer 344/2020 – 424/2020 – 192/2021 – 218/2021 – 250/2021;*

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável;
5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
6. Manutenção e limpeza da via.
7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, deverá intervir apenas na área apresentada em projeto.
8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
9. Todo material excedente deverá ser encaminhado para local devidamente licenciado.
10. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
11. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
12. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
13. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
14. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
15. Havendo qualquer intervenção em vegetação, necessário retirar autorização para o corte da mesma;
16. O responsável técnico deverá fazer o acompanhamento diário das movimentações de solo, bem como realizar diariamente análise e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
17. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
18. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
19. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
20. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
21. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
22. O responsável técnico é o responsável pelo dimensionamento dos tubos, e deverá se certificar que a tubulação a implantar suprirá a vazão necessária e não causará nenhum dano ao fluxo do curso hídrico e as propriedades vizinhas não sofrerá nenhum dano e/ou prejuízo com a canalização do curso para fins de acesso;
23. A intervenção na faixa de domínio deverá ser conforme planta aprovada e exigida pelo DEINFRA;

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Renato Dias Galles  
Diretor de Meio Ambiente

*Renato Dias Galles*  
Diretor de Meio Ambiente